PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2020

Dispõe sobre alterar projeto de lei ordinária de nº. 69/2020 que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária de nº. 69/2020 passa a contar com as seguintes redações:

"Art. 1º O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade estabelecidos na Lei Complementar de nº. 14, de 15 de janeiro de 2007, nos artigos 58 a 61, serão concedidos aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta lei.

(...)

Art. 3º Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de morte, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos, motocicleta, vigia e energia elétrica, conforme Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.385, de 14 de dezembro de 2017, NR-16 da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Federal nº. 7.369 de 29 de setembro de 1985, Decreto Federal nº. 93.412, de 14 de outubro de 1986 e Portaria nº. 3.393, de 17 de dezembro de 1987 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades não ocasionais, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta lei.

(...)

Art. 8º(...)

Parágrafo único. A partir da implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos com base em laudos técnicos de condições ambientais de trabalho, fundamentado no mencionado programa, e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº. 7 do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho).

Art. 9º Após a publicação do laudo pericial/técnico caberá à Secretaria Municipal de Administração providenciar a adequação da Folha de Pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

(...)

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, especialmente estabelecendo medidas administrativas ou técnicas de proteção coletiva individual, que conservem o ambiente de trabalho dentro dos padrões de segurança, higiene e saúde do trabalho, respeitando as exigências da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, NR – 15 e 16 da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Federal nº. 7.369, de 29 de setembro de 1.985, Decreto Federal nº. 93.412, de 14 de outubro de 1.986 e Portaria nº. 3.393, de 17 de dezembro de 1987 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive para contratação de equipe especializada em engenharia de segurança e/ou medicina do trabalho ou, ainda, por empresa ou profissional habilitado incumbida de elaborar os laudos técnicos."

Art. 2º As emendas se incorporarão ao Projeto de Lei Ordinária da data da sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

As presentes alterações foram fruto de um trabalho com debates com o Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios – ServBúzios e visam incrementar o projeto visando dar maior compreensão e clareza ao mesmo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VALMIR MARTINS DE CARVALHO

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA